



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
Cep. 58.930-000 - Fone: (0xx83) 3559-1048 – Bom Jesus – PB
e-mail: prefeitura.bomjesus@uol.com.br

Lei nº 340/2006
Em, 20 de Abril de 2006

Modifica a Lei Municipal nº. 222 de 06 de dezembro de 1996, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus – Paraíba, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem o objetivo de modificar a Lei Municipal nº. 222/96 de 06 de dezembro de 1996, alterando a composição do Conselho Municipal de Assistência Social e estabelecendo prazo para o mandato dos Conselheiros.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal 222/96 fica expressamente revogando, passando a ter a seguinte redação: "Art. 3º - O CMAS terá composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, sendo 03 (três) representantes governamentais, e igual número de representantes não governamentais, atendidos os seguintes critérios e composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – 03 (três) Representantes de entidades não governamentais, que serão escolhidas entre as entidades que atendam os seguintes requisitos:

- a) Âmbito Municipal;
- b) Legalmente constituídas e em regular funcionamento;
- c) Prestar, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela lei 8.742/93, ou que tenham participação na defesa e garantia de seus direitos.

Parágrafo Único - Cada Titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa."

Art. 3º - O artigo 4º da Lei Municipal 222/96 fica expressamente revogado, passando a ter a seguinte redação: "Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS terão mandatos de dois anos e serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação.

I - As entidades indicarão seus representantes, sendo estes escolhidos em foro próprio, que poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante entendimento das mesmas.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal."

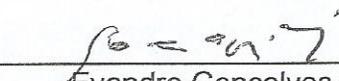
Art. 4º - O artigo 6º da Lei Municipal 222/96 fica expressamente revogado, passando a ter a seguinte redação: "Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, obedecendo as seguintes normas e organização:

- I - Plenária, como órgão de deliberação máxima;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Comissões Temáticas.

Parágrafo Único - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus - PB, 20 de Abril de 2006.



Evandro Gonçalves de Brito
PREFEITO MUNICIPAL